



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



---

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 498/2023**

**Autor:** Ver<sup>a</sup>. Rosângela Marçal Paes

**Ementa:** *“Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, no município de Costa Rica/MS, destinado a garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual ao público que especifica”.*

**SÍNTESE**

De autoria do Ver<sup>a</sup>. Rosângela Marçal Paes, o PLO n. 498/2023, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, no município de Costa Rica/MS, destinado a garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual ao público que especifica.

O projeto de lei exposto tem por finalidade garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a mulheres.

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

**ANÁLISE**

O projeto de lei prevê que as despesas com a execução das ações previstas no programa serão custeadas por meio das dotações orçamentárias do município de Costa Rica/MS, destinadas às pastas mencionadas no artigo 3º do projeto, bem como quaisquer recursos federais ou estaduais disponíveis para essa finalidade. Essa abordagem é condizente com a necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira do programa.

É importante destacar que o projeto não cria novos encargos financeiros para o município, pois utiliza recursos já destinados às áreas da saúde, assistência social, educação e políticas públicas para as mulheres. Portanto, não há desvio de recursos de outras áreas essenciais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



---

**CONCLUSÃO**

Nesse sentido, ao observar desta Comissão o projeto em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 498/2023.

Costa Rica – MS, 30 de outubro de 2023.

**Lucas Lázaro Gerolomo**  
Presidente

**Evaldo Paulino Garcia**  
Vice-Presidente

**Rayner Moraes Santos**  
Membro